

CONTRATO

OBJETO

“REFORÇO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO NO COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, POR LOTES.”

OUTORGANTES

Primeiro outorgante: **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Segundo outorgante: **ENÉRGICO BALANÇO, UNIPessoal LDA**

FORMALIDADES LEGAIS

CONSULTA PRÉVIA N.º 03/CTBRANCO/2024

(Lotes 1 e 2)



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS



CONTRATO

Entre as partes, pelos respectivos representantes legais:

Primeiro outorgante, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Tenente Coronel de Infantaria – [REDACTED], Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, por despacho de delegação de competências n.º 476/23-OG, de 15 de dezembro de 2023 do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, publicada na Ordem à Guarda n.º 12 de 31 de dezembro de 2023. -----

Segundo outorgante, ENÉRGICO BALANÇO, Unipessoal Lda., pessoa coletiva N.º 510 152 961, com sede em Rua I Lote 5, Zona Industrial de Castelo Branco, 6000-159 Castelo Branco, Inscrita no Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) com o n.º 71909-PUB, representada no ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de gerente, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de **Consulta Prévia n.º 03/CTBRANCO/2024**, com base no disposto na al. c) n.º 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP, em suporte informático, com aposição de assinaturas eletrónicas. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato inclui as seguintes cláusulas na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **reforço da instalação elétrica e a aquisição e instalação de equipamentos**

de ar condicionado do Comando Territorial de Castelo Branco, ano de 2024, que engloba o constante na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - b. O Caderno de Encargos; -----
 - c. As propostas adjudicadas; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato inicia a sua vigência após a sua outorga e mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens constantes na Parte II, do presente Caderno de Encargos, ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O contrato cessa a sua vigência após a instalação de todas as infraestruturas e operacionalização de todos os aparelhos diretamente relacionados com a climatização das áreas definidas, **sendo imprescindível que em 01 de junho de 2024, esteja em pleno funcionamento.**

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; -----

São da sua responsabilidade quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, no fornecimento dos bens; -----

Obrigaç o de garantia dos bens pelo per odo m nimo de **3 (tr s) anos**; -----

Obrigaç o de prestar apoio t cnico, de acordo com o definido na Parte II – Especifica  es T cnicas, pelo per odo de **5 (cinco) anos**. -----

Cl usula 5. 

Conformidade e operacionalidade dos bens

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente p blico, os bens objeto do contrato com as carater sticas, especifica  es e requisitos t cnicos previstos na Parte II – Especifica  es T cnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condi   es de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

  aplic vel, com as necess rias adapta   es, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos   venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita   conformidade dos bens. O fornecedor   respons vel perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrep ncia dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe s o entregues. -----

Cl usula 6. 

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais espec ficos de montagem, de acordo com as quantidades e carater sticas contratualizadas entre as partes, no prazo de **30 (trinta) dias ap s a rece   o da Nota de encomenda**, a emitir pela Sec   o de Recursos Log sticos e Financeiros do Comando Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana. -----
2. Todas as despesas e custos com o transporte e respetivos documentos dos bens objeto do contrato s o da responsabilidade do fornecedor. -----
3. Se ocorrer um caso de f r a maior, devidamente comprovado e que implique a suspens o da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer ao contraente p blico adquirente que lhes seja concedida uma prorroga  o adequadamente fundamentada do respetivo prazo ou a substitui  o do bem por outro com as mesmas caracter sticas, de melhor qualidade, nunca de n vel inferior, com concord ncia expressa do segundo, para casos de f r a maior em que o fornecedor n o consiga receber os bens do fabricante em tempo  til. -----

4. A faturação dos bens e serviços deve ser enviada para a morada descrita e deve conter: -----

- a. Identificação do contraente público: Guarda Nacional Republicana/ Comando Territorial de Castelo Branco/ Secção de Recursos Logísticos e Financeiros;
- b. NIF: 600 008 878;
- c. N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
- d. Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
- e. Identificação dos bens adquiridos;
- f. Identificação do procedimento ao abrigo do qual foi realizado, com a seguinte designação: CONSULTA PRÉVIA N.º 03/CTBRANCO/2024;
- g. Lote 1 e Lote 2, respetivamente separadas por se tratarem de rubricas orçamentais distintas.
- h. Guarda Nacional Republicana
Avenida Cidade de Zhuhai, 167
6000-077 Castelo Branco

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a sua montagem e operacionalização o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede em conjunto com um representante técnico do adjudicatário, no prazo de **5 (cinco) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, às características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, assim como ao seu correto funcionamento. -----
2. Durante a fase realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----
3. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do cocontratante. -----
4. Na fase de mudança de climatização de período verão para inverno, deve o fornecedor prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento da climatização instalada. -----

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor. -----
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável de **72 horas**, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos para o correto e normal funcionamento da climatização instalada. -----

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada deve ser emitido, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante, o qual deverá acompanhar a fatura. -----

Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, que venham a ser detetadas posteriormente. -----

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo

prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. -----

O prazo mínimo de garantia admitido dos bens a fornecer é de: -----

- a) **Lote 1-Instalação elétrica – três anos;**
- b) **Lote 2- Aparelhos Ar condicionado - três anos.**

2. No caso em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição. -----
3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, especialmente necessário nos períodos constituídos pelos extremos das temperaturas ambientais no verão e inverno. -----

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público ou outro concorrente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação. -----

5. O prestador de serviços é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros. -----

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor a quantia no montante total de **57.680,15€** (cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta euros e quinze cêntimos), correspondendo o valor de 46.894,43€ (quarenta e seis mil euros oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e três cêntimos) aos bens a adquirir, a que acresce o valor de 10.785,73€ (dez mil setecentos e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), relativo ao IVA, à taxa legal em vigor de 23%. Correspondendo os valores mencionados ao **Lote 2** – Aparelhos de climatização e sua montagem, a satisfazer pelas dotações inscritas nas rubricas económicas CE D.07.01.10.A0.B0 – Equipamento Básico. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e respetiva montagem, todos os encargos com a execução da obra, bem como quaisquer despesas decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. Pelo serviço de reforço da instalação elétrica, adjudicado à mesma entidade, “ Enérgico Balanço, Unipessoal Lda”, no âmbito do Lote 1, o contraente público deve pagar a quantia total de **9.544,80 €** (nove mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), correspondendo o valor de 7.760,00 € (sete mil setecentos e sessenta euros) aos bens e serviços a adquirir e 1.784,80 € (mil setecentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos) relativo ao IVA, à taxa legal em vigor de 23%, a satisfazer pelas dotações inscritas na rubrica económica CE D.02.02.03.A0.00 – Conservação de bens – Reparação de edifícios; -----
4. O montante total da despesa dos dois lotes que constituem o presente contrato é de **67.224,95 €** (sessenta e sete mil duzentos e vinte e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%. -----

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

A Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas **faturas** [que **devem ser remetidas** para a **Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF)** do **Comando Territorial de Castelo Branco**], as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de entrega da obra. -----

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário. -----

Cláusula 14.^a

Atraso nos pagamentos

Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor. -----

Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$,

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Caderno de Encargos. -----

O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Castelo Branco, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----

A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.^a

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

Não constituem força maior, designadamente: -----

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados. --

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam. -

Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais. -----

Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança. -

Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem. -----
Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso em que o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato seja superior a **20 (vinte)** dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso de determinada entrega excederá esse prazo. --
A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público. -----
O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor. -----

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato designadamente, nas seguintes situações: -----
Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda **25 %** do preço contratual, excluindo juros. -----
O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos **30 (trinta)** dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 19.^a

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até **10 %** do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1- As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser redigidas em português e efetuadas através telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçadas para as seguintes moradas: -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial de Castelo Branco

Av^a Cidade de Zhuhai, s/nº, 600 0-077 Castelo Branco

Tel: 272 340 900;

Email: ct.ctb.srlf@gnr.pt;

ENÉRGICO BALANÇO, Unipessoal Lda

Rua I, Lote 5, Zona Industrial, 6000-159 Castelo Branco

Tel: 272 327 064;

E-mail: geral@energicobalanco.com;

2- As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, do cocontratante, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa. -----

-

Cláusula 25.^a

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 96.º, alínea i) é designado como Gestor do Contrato, o Segundo-sargento Valter Filipe Pinheiro Caldeirinha.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos: -----
 - a. A obrigação de indemnizar terceiros;
 - b. Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo que lhe for indicado. -----

Cláusula 27.^a

Disposições finais

- 1 - Este documento tem **14 (catorze) páginas**, e inclui as propostas adjudicadas dos Lotes 1 e 2. -----

2 - Os outorgantes do contrato, representantes legais de cada uma das partes, declaram celebrá-lo livremente em comum acordo com o clausulado e com os **preços e itens** das propostas adjudicadas, em anexo. -----

3 - A aquisição objeto do presente contrato teve os seguintes atos, aprovados pelo Exmo. Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco (órgão competente para a decisão de contratar investido pelo despacho de delegação de competências nº 476/23-OG, de 15 de dezembro de 2023 do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da G.N.R): -----

3.1- Decisão de contratar em 18/03/2024, pela Informação nº I120297-202403 -CTer C.Branco;----

3.2- Decisão de adjudicação em 29/04/2024 e Minuta do Contrato, pela Informação nº I176334-202404-CTer C.Branco; -----

4 - Os pagamentos ao abrigo do presente acordo serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

5 - A convenção é assinada por meios eletrónicos, com aposição **assinatura digital** na última página do documento e em cada anexo (propostas dos Lotes 1 e 2) respetivamente. Cada uma das partes fica com um exemplar do contrato assinado digitalmente. -----

O P R I M E I R O O U T O R G A N T E

[Redacted Signature]

Tenente-Coronel, de Infª

Assinado por [Redacted]
Num. de Identificação [Redacted]
Data: [Redacted]



O S E G U N D O O U T O R G A N T E

[Redacted Signature]

Gerente "Enérgico Balanço"

Assinado por [Redacted]
Num. de Identificação [Redacted]
Data: [Redacted]
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de Enérgico Balanço Unipessoal Lda**



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Reforço da instalação elétrica para alimentação das Unidades de ar condicionado
Folha de Proposta - LOTE 1

Ítems	Designação	Quant. estimada	Valor s/ IVA	Obs.
1	Caminho de cabos e rede tubagens	1	385,00 €	
2	Cabos elétricos	2000	5 960,00 €	
3	Quadro elétrico	1	375,03 €	
4	Disjuntores	36	139,32 €	
5	Calha técnica	125	468,00 €	
6		0	- €	
7		0	- €	
8	Mão de obra	1	432,65 €	

PREÇO BASE:

7 818,07 €

Valor da Proposta sem IVA:

7 760,00 €

Firma. PROP: Energico Balanço Unipessoal, Lda NIF.510152961

Assinatura digital do representante legal da empresa

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: [Redacted]
Certificado por: SCA
Atributos certificados: Gerente de Energico Balanço Unipessoal Lda



Referências base:

- 1 - Consultar fichas técnicas
- 2 - Verificar *in loco* dimensões e enquadramento existente
- 3 - Despesa com aquisição, transporte, seguros, licenças, aplicação bens e materiais a cargo do adjudicatário.
- 4 - Critério de adjudicação: o do mais baixo custo.
- 5- Garantia mínima 3 anos.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO - SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Lista de aparelhos a instalar e áreas a climatizar - Folha de Proposta LOTE 2

Item	Edifício	Piso	Unidade Exterior (U.E.)	Designação hipotética (RAS)	Valor s/ IVA - Unidade Exterior	Obs.:	Unidade Interior (U.I.)	Designação hipotética (RAS)	Valor s/ IVA U.I. (inclui comando remoto)	Arrefecimento (kW)	Aquecimento (kW)	Área m2	Local . Nome (atual)	Local . Nome em planta	Desenho
1	CMD	0	UE 0.1	2M14G3AVG-E	863,39		UI 0 .1.1	B10E2KVG-E	220,79	2	0,9	28,30	DT - Autos e Ap. Especiais	Secretaria/ Enfermeiro	M 06
2								B07E2KVG-E	214,67	1,5	0,5	19,20	DT NICAV	Consultório médico	M 06
3	CMD	0	UE 0.2	2M14G3AVG-E	863,39		UI 0 . 2.1	B07E2KVG-E	214,67	1,2	0,3	15,60	Atendimento TRANSITO	Gabinete	M 06
4								B07E2KVG-E	214,67	1,2	0,3	15,60	Adjunto CMD DT	Adjunto do Posto	M 06
5	CMD	0	UE 0.3	3M26G3AVG-E	1542,71		UI 0 .3.1	B07E2KVG-E	214,67	1,6	0,8	20,20	GAC	Secret. / Arquivo Territorial	M 06
6								B07E2KVG-E	214,67	1,3	0,4	9,30	APOIO A VITIMA	Piquete	M 06
7	CMD	0	UE 0.4	3M26G3AVG-E	1542,71		UI 0 .3.3	B07E2KVG-E	214,67	1,3	0,7	19,20	CMDT DT	Cmdt do Posto Territorial	M 06
8								B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,8	14,90	Sala espera	Sala espera	M 06
9	CMD	0	UE 0.4	3M26G3AVG-E	1542,71		UI 0 .4.2	B07E2KVG-E	214,67	1,2	0,5	13,50	Atendimento Geral	Plantão	M 06
10								B07E2KVG-E	214,67	1,3	0,5	12,60	Cmdt Posto C.B.	Inquéritos	M 06
11	CMD	0	UE 0.5	24E2AVG-E	844,79		UI 0 .5	B24E2KVG-E	398,27	6,3	3,6	48,50	Sala aulas	Sala aulas / Leitura	M 06
12	CMD	0	UE 0.6	07E2AVG-E	373,79		UI 0 .6	B07E2KVG-E	214,67	1,5	0,6	18,30	Posto Médico	Salvados	M 06
13	CMD	0	UE 0.7	2M14G3AVG-E	863,39		UI 0 . 7.1	B07E2KVG-E	214,67	0,9	0,5	14,20	DT - Acidentes e instrução	Sala de Observação	M 06
14								B07E2KVG-E	214,67	1,3	0,8	14,20	DT - Logística	Consultório médico	M 06
15	CMD	0	UE 0.8	07E2AVG-E	373,79		UI 0 .8	B07E2KVG-E	214,67	1,8	0,7	18,40	DT - Secretaria	Gab. minas e armadilhas	M 06
16	CMD	0	UE 0.9	3M26G3AVG-E	1542,71		UI 0 .9.1	B07E2KVG-E	214,67	1,4	0,6	18,10	Inquéritos 1. PCBranco	Sala Inquéritos 1	M 06
17								UI 0 .9.2	B07E2KVG-E	214,67	1,1	0,5	13,50	Inquéritos 2. PCBranco	Sala Inquéritos 2
18	CMD						UI 0 .9.3	B07E2KVG-E	214,67	1,2	0,5	15,60	Secretaria Posto C.Branco	Sala Apoio a vítima	M 06

19	CMD	0	UE 0.10	18E2AVG-E	734,87		UI 0 .10	B18E2KVG-E	281,99	4,6	3,2	48,10	Bar	Messe dos Oficiais	M 06
20	CMD	0	UE 0.11	18E2AVG-E	734,87		UI 0 .11	B18E2KVG-E	281,99	4,2	2,7	30,10	Messe Oficiais e Sargentos	Sala de convívio	M 06
21	CMD	0	UE 0.12	24E2AVG-E	844,79		UI 0 .12	B24E2KVG-E	398,27	6,3	4,5	80,70	Refeitório	Refeitório	M 06
22	CMD	1	UE 1.1	24E2AVG-E	844,79		UI 1 .1	B24E2KVG-E	398,27	5,4	3,3	50,00	Sala Situação	Sala de Operações	M 07
23							UI 1 .2.1	B07E2KVG-E	214,67	2	0,7	19,20	Sala crise	Sec. Oper./ Informações	M 07
24	CMD	1	UE 1.2	3M26G3AVG-E	1542,71		UI 1 .2.2	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,5	15,60	Chefe STROP	Chefe Oper./ Informações	M 07
25							UI 1 .2.3	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,5	15,60	2º CMDT	Adj. Cmdt do Grupo	M 07
26	CMD	1	UE 1.3	2M14G3AVG-E	863,39		UI 1 .3.1	B07E2KVG-E	214,67	2	0,6	19,20	CMDT	CMDT do Grupo	M 07
27							UI 1 .3.2	B07E2KVG-E	214,67	2	0,8	20,20	Chefe SRHJ	Sec do Grupo	M 07
28							UI 1 .4.1	B07E2KVG-E	214,67	2	0,6	16,10	NICCOA	Gabinete 4	M 07
29	CMD	1	UE 1.4	4M27G3AVG-E	1891,55		UI 1 .4.2	B07E2KVG-E	214,67	2	0,7	15,60	SEPNA	Gabinete 5	M 07
30							UI 1 .4.3	B07E2KVG-E	214,67	1,6	0,5	12,60	Chefe SEPNA	Gabinete 6	M 07
31							UI 1 .4.4	B07E2KVG-E	214,67	2	0,7	15,60	Vencimentos	Gabinete 7	M 07
32							UI 1 .5.1	B13E2KVG-E	226,91	3,5	1,2	32,40	Salão Nobre	Serviços Sociais e ADMG	M 07
33	CMD	1	UE 1.5	4M27G3AVG-E	1891,55		UI 1 .5.2	B07E2KVG-E	214,67	1,4	0,5	10,05	Chefe Justiça	Chefe Secção Pessoal	M 07
34							UI 1 .5.3	B07E2KVG-E	214,67	2	0,7	16,95	Justiça	Sec Secção Pessoal	M 07
35							UI 1 .6.1	B013E2KVG-E	226,91	3,7	1,4	28,80	STIE	Secção Logística	M 07
36	CMD	1	UE 1.6	2M18G3AVG-E	973,55		UI 1 .6.2	B07E2KVG-E	214,67	1,8	0,6	18,00	PAS	Serviço Justiça	M 07
37							UI 1 .7.1	B13E2KVG-E	226,91	1,5	0,7	12,05	Chefe Sala Situação	Oficina Tec Manutenção	M 07
38	CMD	1	UE 1.7	3M26G3AVG-E	1542,71		UI 1 .7.2	B07E2KVG-E	214,67	1,4	0,5	14,15	Adj. Chefe SOI	Sala Equipamentos	M 07
39							UI 1 .7.3	B10E2KVG-E	220,79	1,9	0,7	19,20	Sec SOI	Central Telefónica	M 07
40	CMD	1	UE 1.8	3M11G3AVG-F	962,20		UI 1 .8.1	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,9	12,45	Posto Controlo	Posto Controlo OTAN	M 07

41	CMD	1	UE 1.9					UI 1 .8.2	B07E2KVG-E	214,67	2	0,7	20,30	SOTROP	2º Cmdt Grupo	M 07
42								UI 1 .9.1	B07E2KVG-E	214,67	1,6	0,5	16,20	Secretaria geral	Cmdt Destacamento	M 07
43	CMD	1	UE 1.9	3M26G3AVG-E		1542,71		UI 1 .9.2	B07E2KVG-E	214,67	1,2	0,5	12,10	Adjunto Cmdt	Adjunto do Destacamento	M 07
44								UI 1 .9.3	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,7	16,70	Chefe SRLF	Sec do Destacamento	M 07
45								UI 1 .10.1	B07E2KVG-E	214,67	1,8	0,7	16,10	Pessoal 1	Gabinete 1	M 07
46	CMD	1	UE 1.10	3M26G3AVG-E		1542,71		UI 1 .10.2	B07E2KVG-E	214,67	1,8	0,7	15,60	Pessoal 2	Gabinete 2	M 07
47								UI 1 .10.3	B07E2KVG-E	214,67	1,6	0,5	12,60	Aquisições	Gabinete 3	M 07
48	CMD	1	UE 1.11	2M18G3AVG-E		973,55		UI 1 .11.1	B07E2KVG-E	214,67	1,6	1	15,60	Financeira	Chefe SAF	M 07
49								UI 1 .11.2	B13E2KVG-E	226,91	3	1	32,40	Logística	Secção Adm e Financeira	M 07
50	CMD	1	UE 1.12	07E2AVG-E		373,79		UI 1.12	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,6	12,00	Cabo Dia	Graduado Serviço	M 07
51								UI 2 .1	B07E2KVG-E	214,67	1,2	0,8	12,00	Quarto 4 - Grad. Serviço	Quarto 4	M 08
52	CMD	2	UE 2	2M14G3AVG-E		863,39		UI 2 .2	B07E2KVG-E	214,67	1,2	0,8	12,20	Quarto 3 - Grad. Serviço	Quarto 3	M 08
53	Bloco	0	UE 3.1	10E2AVG-E		386,03		UI 3.1	B10E2KVG-E	220,79	2,3	0,9	21,00	NAT	Gabinete	M 09
54	Bloco	0	UE 3.2	07E2AVG-E		373,79		UI 3.2	B07E2KVG-E	214,67	1,8	0,7	20,05	NTP	Gabinete	M 09
55	Bloco	0	UE 3.3	07E2AVG-E		373,79		UI 3.3	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,6	11,20	Chefe Criminalística	Gabinete	M 09
56								UI 3.4.1	B07E2KVG-E	214,67	1,8	0,7	16,80	N.A.O - AFIS	SEPNA	M 09
57	Bloco	0	UE 3.4	2M14G3AVG-E		863,39		UI 3.4.2	B07E2KVG-E	214,67	1,8	0,7	12,00	ND Forense	NES	M 09
58	Bloco	1	UE 4.1	10E2AVG-E		386,03		UI 4.1	B10E2KVG-E	220,79	2,1	0,9	21,00	NAIC	Sala	M 09
59	Bloco	1	UE 4.2	07E2AVG-E		373,79		UI 4.2	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,6	20,50	Sala Instrução - DI	Sala	M 09
60								UI 4.3.1	B07E2KVG-E	214,67	1,6	0,6	10,80	Sala 3	Quarto	M 09
61	Bloco	1	UE 4.3	2M14G3AVG-E		863,39		UI 4.3.2	B07E2KVG-E	214,67	1,6	0,5	10,80	Cmdt SIC	Quarto	M 09
62	Bloco	1	UE 4.4	2M14G3AVG-E		863,39		UI 4.4.1	B07E2KVG-E	214,67	1,7	0,6	14,00	NIAVE	Quarto	M 09

